



JUSTIFICATIVA DE APLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 6/2017 –00005

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema informatizado destinado ao processamento e gerenciamento de folha Pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionista, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma operacional compatível para as diversas secretarias da administração, inclusive com serviços de instalação, configuração, conversão da base de dados, treinamento dos servidores públicos do Setor de Recursos Humanos e manutenção mensal em atendimento à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim-PA e Fundos Municipais..

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de São Domingos do Capim.

Senhor(a) Procurador(a).

Face à solicitação da Prefeitura Municipal e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito, para abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema Softwares integrado de gestão pública, tenho a me manifestar:

ANTECEDENTES

A Solicitação e justificativa da contratação provêm da Secretaria de Administração e Finanças, ficando demonstrado nos autos a necessidade e as especificidades da contratação através do Termo de Referência acompanhado de documentação e proposta técnica da empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMATICA - EIRELI-ME, CNPJ -17.343.923/0001-49

A Referida empresa apresentou proposta técnica, cujo valor mensal pela prestação dos serviços perfaz a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acompanhada dos documentos de habilitação, atestados de capacidade técnica e notas fiscais de outras municipalidades que comprovam a notória especialidade da referida empresa para a plena execução dos serviços pretendidos e para a aferição dos preços de mercado compatíveis para justificativa de preço.

A Comissão Permanente de Licitação avaliou a documentação apresentada face a possibilidade de contratação, pelo que ficou demonstrada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e a qualificação técnica operacional da mesma, atendendo portanto os requisitos técnicos dispostos no Termo de Referência e os



requisitos legais previstos na Lei Federal 8.666/93 para a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação ao objeto pretendido.

DA ANÁLISE

A Legislação preceitua que os "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração tem autonomia para contratar sem licitação pela impossibilidade de competição, além de se levar em consideração o grau de confiança que ela, a Administração, deposita na especialização desse contratado.

Desta maneira, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços é **incompatível** com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (§ 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93).

Logo, a previsão legal para a contratação em análise, encontra respaldo no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, restando caracterizada a situação de inexigibilidade para a contratação direta da referida empresa, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que estão presentes os elementos da **notória especialização** do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Por conseguinte, para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, faz-se necessário demonstrar na forma da Lei os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

No tocante à **singularidade do objeto**, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características e exigências que, somente mediante uma contratação direta se possa satisfazer os interesses e designios estabelecidos pela Administração, por meio de uma prestação de serviço segura e especializada.

Neste sentido, esta Comissão Permanente de Licitação balizou seu opinativo, através das informações colacionadas ao processo administrativo em tela, entendendo ser inexigível a licitação, pelas seguintes razões:

a) O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços técnicos especializadas locação/licenciamento de software especializado no processamento de dados de gestão pública destinados ao atendimento das atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da Prefeitura de São Domingos e Fundos Municipais vinculados. Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

b) A empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMATICA, demonstrou que possui profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público. Ressalta-se, ainda, que a notória especialização da empresa supracitada resta vislumbrada, também, por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos quais demonstra sua experiência, em especial, em situação idêntica em outras Prefeituras.

Verificou-se ainda que a Empresa detém aparelhamento e pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos, sendo ainda possível concluir-se que, de seu suporte/acompanhamento profissional, se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, dada **singularidade do serviço** a ser oferecido e a sua notória especialização, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, em cumprimento ao art. 26, inc. III da Lei nº 8.666/93, a Administração buscou demonstrar a **compatibilidade de preço do serviço a ser contratado** face àqueles praticados no mercado, ao solicitar à Empresa comprovação dos preços usualmente praticados em contratações similares com outros entes da Administração Pública, podendo apresentar cópia de contratos anteriormente firmados, notas fiscais emitidas referentes à prestação dos mesmos serviços, ou por qualquer outro meio idôneo capaz de demonstrar seguramente que os preços propostos não exorbitam os normalmente praticados pela contratada, consoante entendimento do TCU e **Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009 da AGU**.

Desta feita, a melhor e mais adequada medida adotada pela CPL foi enquadrar tal contratação no procedimento de inexigibilidade de licitação, já que estão presentes os seus requisitos previstos no Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo este o meio legal mais recomendado diante da indispensável **CONFIABILIDADE** envolvida na contratação pretendida.

OPINIO

Opino pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para atender plenamente as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, pelos serviços técnicos especializados solicitados.

Desta feita, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados.

Atenciosamente,

São Domingos do Capim, 11 de janeiro de 2017.


Maria J. B. Amaral
Presidente - CPPDC
Dec. nº 0004/2017
Mat. nº 050202-2